



SF/19472.50591-00

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 14, de 2019, do Programa e-Cidadania, que propõe a *criação de Centro de Especialidades do Autismo em todo Brasil de forma regionalizada.*

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), a Sugestão (SUG) nº 14, de 2019, apresentada no portal do Programa e-Cidadania, que propõe a “criação de Centro de Especialidades do Autismo em todo Brasil de forma regionalizada”.

A referida decorre da Ideia Legislativa nº 109.446, que recebeu mais de vinte mil manifestações individuais apoiando a apresentação de projeto de lei para assegurar aprimoramentos na assistência aos pacientes com transtorno de espectro autista (TEA) no Sistema Único de Saúde (SUS).

Sua justificação vale-se do fato de que pacientes com TEA e seus familiares, em geral, não dispõem, como referência assistencial no SUS, de uma rede especializada em diagnóstico e tratamento do transtorno.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 102-E, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CDH opinar sobre *sugestões legislativas apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil*.

Além disso, a Resolução nº 19 do Senado Federal, de 27 de novembro de 2015, estabelece que a ideia legislativa enviada ao portal e-Cidadania que obtiver apoio de vinte mil cidadãos em quatro meses terá tratamento análogo ao dado às sugestões legislativas previstas no art.102-E do RISF.

Portanto, a SUG nº 14, de 2019, encontra amparo regimental para a sua apreciação pela CDH.

Quanto ao mérito, acreditamos que a sua importância se justifica porque, de fato, há necessidade de se aprimorar a assistência prestada ao paciente com TEA no SUS.

No entanto, cumpre informar que, nesta CDH, recentemente foi apreciada sugestão legislativa bastante semelhante. Trata-se da SUG nº 21, de 2017, decorrente da ideia legislativa nº 65.884, também apresentada no Programa e-Cidadania, cuja proposta é “criar Centros de Atendimento Integral para Autistas nos estados brasileiros no SUS”.

Nesta CDH, a análise da SUG nº 21, culminou com a aprovação do relatório favorável da Senadora Regina Sousa, que passou a constituir o Parecer da Comissão, na forma do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 169, de 2018.

O art. 1º desse projeto altera o art. 2º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que *institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista*, para determinar que sejam implementados centros de assistência integral às pessoas com TEA em todas

SF/19472.50591-00



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

unidades da Federação. O art. 2º, cláusula de vigência, determina que a determina que a lei resultante da proposição passe a vigorar após decorridos cento e oitenta dias da data de sua publicação. Esse projeto não recebeu emendas e, no momento, aguarda apreciação da Comissão de Assuntos Sociais (CAS).

Diante disso, pode-se concluir que a demanda que motivou a apresentação da SUG nº 14, de 2019, já está contemplada pelo PLS nº 169, de 2018.

III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela **prejudicialidade** da Sugestão nº 14, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19472.50591-00